



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7708/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro, Sede do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ADILSON GELTNER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Padre Francisco, nº 820, Centro, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 017.352.487-70 e da Carteira de Identidade n.º 27.193.150-4 (SSP-SP), daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro a empresa **POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA**, com Sede à Av. Doutor Valério, nº 47, Bairro Centro, Cidade de Vila Valério-ES, CNPJ nº 36.315.232/0001-86, aqui representada pelo Senhor **DYOGINIS CARMINATI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Nove de Agosto, nº 2972, Centro, Município de Jaguaré-ES, portador (a) do CPF 072.252.047-69 e da Carteira de Identidade nº 1.141.992 (SSP/ES), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa de Licitação nº 008/2017, têm justos e contratados a presente compra, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, e às cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustível na quantidade relacionada abaixo, para abastecimento do veículo tipo motoneta, marca e modelo Honda Biz 125 CC, de propriedade da Câmara Municipal de Vila Valério, que deverá ser fornecido diariamente, de acordo com as especificações a seguir e em conformidade com a pesquisa de preços apensada ao Processo nº 7708/2017, Dispensa n.º 008/2017.

1.2. O combustível a ser adquirido será o seguinte:

Quantidade Total	Unidades	Especificação
100	Litros	Gasolina comum



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3. O combustível será adquirido de acordo com a real necessidade da CMVIVA, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização pela quantidade não requisitada até o encerramento do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela aquisição do combustível objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, o valor correspondente à quantidade de litros de combustível consumidos no mês, conforme preços unitários especificados a seguir:

Quant. Total	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor Global
100	Litros	Gasolina comum	R\$ 3,89	R\$ 389,00

2.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor correspondente à quantidade de litros de combustível consumidos no mês, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, bem como dos respectivos comprovantes de abastecimento, devidamente assinados e das certidões referentes ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor do combustível objeto deste Contrato somente sofrerá alteração, em razão de qualquer medida oficial do Governo, devidamente anexada, ou mediante alteração do preço na bomba, comprovado por meio de Nota Fiscal, momento em que a CONTRATADA deverá requerer à CONTRATANTE a alteração, anexando os comprovantes supracitados.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

4.2. Será aplicada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infração cometida.

4.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4. Para o cálculo da multa prevista nesta cláusula considerar-se-á os valores e os meses já pagos achando-se a média e, por conseguinte, o valor global estimável do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência será contado a partir da data da assinatura do presente Contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

*100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal  
33903000000 – Material de Consumo - Ficha 07*

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe, exclusivamente, à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fiscalizar e controlar o fornecimento do combustível;
- c) Encaminhar à CONTRATADA cópia do documento de registro e licenciamento do veículo que será abastecido.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe, exclusivamente, à CONTRATADA:

- a) Fornecer combustível de primeira qualidade, em conformidade com o especificado na cláusula primeira;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

9.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

9.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no ato da contratação.

9.6. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1. POR ACORDO** – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de expirado o prazo, se assim convier às partes, desde que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 dias.

**10.2. POR INICIATIVA DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

11.2. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do contrato;

11.3. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do combustível em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha-ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 22 de fevereiro de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADILSON GELTNER  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EMPRESA POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA  
DYOGINIS CARMINATI - Proprietário  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1ª

2ª